

**LEI Nº 5.003 - DE 06 DE MARÇO DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), entidade legalmente constituída, declarada de utilidade pública municipal, pela lei n.º 1.963, de 25/05/85, situada à Avenida Getúlio Vargas, 274, Centro, possuidora do CNPJ: 20.056.644/0001-09 no valor de R\$ 1.447.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil reais), objetivando o atendimento da criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, que necessitem de medidas de proteção e medidas sócio-educativas seguindo as diretrizes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, às suas famílias, visando a inclusão social das mesmas.

**§ 1º.** Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais da seguinte forma:

- a) a primeira, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
- b) da segunda a nona, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), cada;
- c) a décima, no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

**§ 2º.** Mantidos os objetivos originais, fica autorizada a celebração de Termo Aditivos ao convênio de que trata a presente lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, consignadas ao orçamento vigente, suplementadas, se necessário:

- a) Programa de Trabalho do Fundo Municipal de Assistência Social, Atividade: Manutenção do Programa Sentinela, código: 02.06.08.24403432.022, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais);
- b) Programa de Trabalho do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Atividade: Subvenção a Entidades de Assistência ao Menor e ao Adolescente, código: 02.05.08.24303342.014, no valor de R\$ 1.305.000,00 (um milhão, trezentos e cinco mil reais).

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2007.

**Antônio Leonardo Lemos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**José Clementino dos Santos**